Lei Municipal nº 973/2016.

"Dispõe dobre a obrigatoriedade de placas informativas nas obras públicas municipais".

- O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1° Fica instituída a obrigatoriedade da colocação de placas informativas em todas obras públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo aquelas sob responsabilidade de suas Fundações, criadas ou que virem a ser criadas , ou ainda que delas seja parceiro contratual, de acordo com o que preceitua esta Lei.
- Art. 2º As placas previstas no artigo anterior devem ser instaladas em local visível aos usuários das vias limítrofes à obra e ter dimensões que possibilitem a identificação de suas informações.
- Art. 3º Os seguintes itens devem constar, obrigatoriamente, nas placas informativas:
- I Objeto da licitação, redigido de forma sintética e esclarecedora;
- II- Número de convênio e/ou contrato, caso a obra seja resultado de parcerias públicas ou privadas;
- III- Valor da obra, incluindo detalhes de contrapartida de órgãos governamentais ou outras instituições, caso houverem;
- IV- Prazo previsto para sua execução;
- V- Responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
- VI- Denominação da Secretaria Municipal, Empresa ou Empresas responsáveis pela execução da obra;
- VII- Data de início e de conclusão da obra, de acordo com o contrato firmado com a executora;
- VIII- Brasão do Município.
- Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação

Parágrafo Único - Deverá constar da regulamentação de que trata o "caput" deste artigo, o tamanho da placa e das letras utilizadas, determinando um padrão único para sua confecção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 28 de dezembro de 2016.

Prefeito Municipal